



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

PL 689 /2015

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

**Permite que, no âmbito do Distrito Federal, profissionais dos serviços de transporte público coletivo de passageiros e táxi trajam-se, durante o expediente de trabalho, com bermuda social**

L I D O  
Em. 06/10/15  
Secretaria Legislativa

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com fundamento no art. 58, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

**Art. 1º** Fica permitida, no âmbito do Distrito Federal, a utilização de bermuda social, durante o expediente de trabalho, pelos seguintes profissionais:

I – condutores de veículo, nos serviços de:

a) transporte público coletivo de passageiros, nas seguintes modalidades:

- 1) rodoviária;
- 2) metroviária;
- b) táxi;

II – cobradores de passagem, na modalidade rodoviária do serviço de transporte público coletivo de passageiros.

Parágrafo único. A bermuda social a que se refere o caput deve ser compatível com:

- I – a prestação do serviço;
- II – a moral e os bons costumes.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Selo de Protocolo Legislativo  
PL DF 689/2015  
Folha nº 01 FB

SECRETARIA LEGISLATIVA 06/10/2015 12:12 CSAR



### **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei visa a proteger a saúde dos profissionais dos serviços de táxi e transporte público coletivo de passageiros, e, simultaneamente, melhorar a qualidade e segurança do transporte da população no Distrito Federal.

Todos sabemos que o nosso estado se caracteriza por apresentar um clima tropical, quente, onde chegamos a ter dias cuja temperatura supera os 35 graus Celsius. Aliada a essa temperatura escaldante, soma-se ainda a baixíssima umidade relativa do ar, que, em períodos extremos, chega a atingir o desértico patamar de 10%.

Tais condições climáticas adversas prejudicam a saúde das pessoas, sobretudo dos trabalhadores diretamente encarregados da prestação dos serviços de táxi, metrô e ônibus, que, além do desgaste físico e mental inerente à profissão, são obrigados a vestir-se com calça, traje incompatível com nosso clima.

A situação se agrava ainda mais quando constatamos que esses profissionais são responsáveis pela qualidade do transporte e, por que não dizer, também pela incolumidade física, de milhares de pessoas que todos os dias se locomovem entre os mais diversos pontos do Distrito Federal.

Tudo isso me leva a concluir que permitir a utilização de trajes adequados, como a bermuda social, torna-se um imperativo não apenas de ordem de saúde dos profissionais em tela, mas também de conforto e segurança de todos aqueles que utilizam os serviços de táxi e transporte público coletivo de passageiros em nosso estado.

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2015.

**DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE**

**PR/DF**

Selbr de Protocolo Legislativo  
PL Nº 6P9/2015  
Folha Nº 02



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 689/15 que “permite que no âmbito do Distrito Federal, profissionais dos serviços de transportes público coletivo de passageiros e táxi trajam-se, durante o expediente de trabalho, com bermuda social”.

**Autoria:** Deputado (a) Bispo Renato Andrade (PR)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a” e “s”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 07/10/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Selador de Protocolo Legislativo  
PL Nº 689/2015  
Folha Nº 03 FB